XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
23 a 27 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE ESTRUTURAL
OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Dinara de Sousa Silva[1]

Resumo: Os direitos e garantias fundamentais tem grande importância na Constituição Federal de 1988, pois buscam proteger as pessoas e estabelecer limites para a atuação do Estado. O objetivo deste resumo é apresentar os principais aspectos dos direitos e garantias fundamentais, que estão elencados no texto constitucional brasileiro destacando sua função e importância para a vida em sociedade. Foi adotado uma metodologia de pesquisa bibliográfica de caráter descritivo e analise das normas constitucionais relativas ao tema com atenção especial às disposições do Título II da Constituição. Observa-se que os direitos fundamentais abrangem diferentes grupos, entre eles os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade, os direitos políticos e as normas relacionadas aos partidos políticos. Entre os direitos mais conhecidos encontram-se a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, além da proteção à intimidade, à honra, à liberdade de expressão e ao acesso à Justiça. As garantias fundamentais correspondem por sua vez aos instrumentos utilizados para tornar esses direitos efetivos e protegê-los contra violações. Esses instrumentos são, por exemplo o habeas corpus, utilizado para proteger a liberdade de locomoção, o mandado de segurança, destinado à proteção de direito líquido e certo, o habeas data, relacionado ao acesso e à correção de informações pessoais, o mandado de injunção e a ação popular. Também se verifica que os direitos fundamentais possuem aplicação imediata e devem orientar tanto a atuação do poder público quanto, em determinadas situações, as relações entre particulares. Mesmo com sua relevância, esses direitos não são considerados absolutos pois podem ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou valores constitucionais, exigindo análise do caso concreto e respeito à proporcionalidade. Por fim, conclui-se que os direitos e garantias fundamentais constituem instrumentos essenciais para a proteção da pessoa, para a limitação do poder estatal e para o funcionamento do Estado Democrático de Direito, sendo indispensável seu conhecimento para o exercício consciente da cidadania e para a defesa das liberdades asseguradas pela Constituição.

1 Universidade Regional do Cariri, email: dinara.sousa@urca.br

Palavras-chave: Constituição Federal. Direitos fundamentais. Garantias fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Cidadania.